

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC no 09.463/08

RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Pedro Gomes Pereira, vereador no município de Cruz do Espírito Santo, contra possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito daquele município, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, no exercício de 2008, a partir da emissão de notas de empenho em favor de servidores, com valores abusivos e desproporcionais, consideradas as funções por eles desempenhadas.

Devidamente notificado, o Gestor da municipalidade acostou defesa aos autos, conforme fls. 24/79 dos autos.

Ao examinar a documentação apresentada pelo defendente, a Unidade Técnica verificou que o valor que consta dos empenhos refere-se a mais de um servidor, inclusive, para pagamento de serviços diversos. Desta feita, não existe salários abusivos, e sim, falhas no preenchimento dos empenhos.

Verificou ainda a Auditoria, que esses servidores são contratados e que os serviços são essenciais e permanentes no município, o que caracteriza violação ao princípio do Concurso Público.

Analisando a documentação encartada, a Assessoria de Gabinete constatou, através do TRAMITA, que a Prefeitura realizou concurso público em 2009 e que o mesmo foi objeto de exame através do Processo TC nº 09521/09, tendo sido considerado regular, concedido os respectivos registros, e determinado a regularização de algumas inconsistências. Desse modo, não há mais matéria a ser examinada nos presentes autos.

Não foram os autos enviados ao MPjTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia e julguem-na improcedente.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.463/08

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Denúncia contra o Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo, Sr. **Rafael Fernandes de Carvalho Júnior**. Pelo recebimento e improcedência.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.689/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09.463/08, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Pedro Gomes Pereira, vereador no município de Cruz do Espírito Santo-PB, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Prefeito daquele município, ACORDAM os membros da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Julgá-la improcedente;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino, 02 de agosto de 2012.

Cons ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO Relator

Fui presente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO